



## NOTA TÉCNICA Nº 07/2024-GEAF/NEVE/SESA

Orientação quanto a distribuição do medicamento **BENZILPENICILINA BENZATINA** para o tratamento de **sífilis gestacional e congênita** no âmbito do Plano Estadual de Enfrentamento da Sífilis Congênita (2ª edição)

### 1. CONTEXTO

A sífilis congênita é um agravo evitável, desde que a sífilis gestacional seja diagnosticada e tratada oportunamente. O tratamento adequado da mãe é crucial para prevenir a transmissão vertical da sífilis para o recém-nascido e é um dos critérios para definir e notificar casos de sífilis congênita.

Considerando que no Espírito Santo, as estatísticas demonstram que a incidência de sífilis, em 2021 voltou a crescer, fechando o ano de 2023 com 16 casos de Sífilis Congênita para cada 1.000 nascidos vivos.

Considerando o Plano Estadual de Enfrentamento da Sífilis Congênita (2ª edição), elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo com apoio do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES), que visa reorientar as intervenções sanitárias que vem sendo feitas no estado e municípios em resposta ao aumento do número de casos de sífilis congênita verificado nos últimos anos.

Considerando o objetivo do Plano Estadual de Enfrentamento à Sífilis Congênita para reduzir drasticamente o número de casos no estado do Espírito Santo para 2,3 por mil nascidos vivos em 2027 (meta do PES 2024-2027) e atingir a meta de 0,5 casos por mil nascidos vivos, até o ano de 2030 (meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -ODS/ONU).

Neste contexto, a Gerencia Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF) junto ao Grupo de Trabalho para eliminação da transmissão vertical de sífilis, com o apoio do Conselho Regional de Farmácia (CRF/ES) e do COSEMS estabelecem o fluxo de distribuição do medicamento benzilpenicilina benzatina para garantir, em tempo oportuno, o tratamento, principalmente, da sífilis gestacional.



## 2. DEFINIÇÃO

Para efeitos deste documento, entende-se por:

- **Unidade de Distribuição de Medicamento:** farmácia municipal ou central de abastecimento farmacêutico (CAF) que possua, obrigatoriamente, a presença do profissional farmacêutico para receber, armazenar, distribuir e monitorar a utilização do medicamento benzilpenicilina benzatina nas unidades de administração.
- **Unidade de Administração do Medicamento:** estabelecimento de saúde onde será administrado o medicamento benzilpenicilina benzatina, internamente, por um profissional qualificado.

## 3. FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO

O medicamento benzilpenicilina benzatina será distribuído pela GEAF à Unidade de Distribuição de Medicamento, definida pelo município.

O farmacêutico, presente nesta unidade, será responsável por receber, armazenar e distribuir, de acordo com a demanda, às unidades de administração do medicamento, também definidas pelo município.

Será disponibilizada, aos municípios, um modelo de planilha Excel para controle de utilização do medicamento benzilpenicilina benzatina. Nessa, conterà informações como nome do paciente, dia da administração, número da notificação, lote e validade do medicamento administrado.

A unidade de administração será responsável pelo armazenamento, conforme RDC N° 430, de 8 de outubro de 2020, administração do medicamento e solicitação da reposição de estoque ao farmacêutico da unidade de distribuição, mediante preenchimento da “Planilha de controle de utilização do medicamento benzilpenicilina benzatina”. O farmacêutico, por sua vez, avaliará os dados da planilha com o estoque remanescente e realizará, se necessário, a reposição do medicamento.

A administração do medicamento deverá ocorrer **OBRIGATORIAMENTE** na Unidade de Administração do medicamento, não sendo permitida a entrega do medicamento ao paciente.

A seleção da unidade de distribuição e das unidades de administração do medicamento benzilpenicilina benzatina ficará a cargo do município, seguindo as definições desta instrução. O



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

---

município deverá selecionar e informar a esta GEAF uma unidade de distribuição, mantendo, preferencialmente, aquela já cadastrada para o recebimento de medicamentos dos programas estratégicos.

Vitória, 14 de agosto de 2024

**NÚCLEO ESPECIAL DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE ACESSO E USO RACIONAL  
DE MEDICAMENTO – GEAF/SESA**

**COORDENAÇÃO ESTADUAL DE IST/AIDS/HIV – NEVE**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LINDIARA LUIZA DE OLIVEIRA CAMPOS**

FARMACEUTICO - DT  
GEAF - SESA - GOVES  
assinado em 21/08/2024 07:25:34 -03:00

**MARIA JOSÉ SARTÓRIO**

GERENTE QCE-03  
GEAF - SESA - GOVES  
assinado em 16/08/2024 14:31:14 -03:00

**MARCEL PEREIRA FERNANDES**

FARMACEUTICO - DT  
GEAF - SESA - GOVES  
assinado em 14/08/2024 14:37:43 -03:00

**GRAZIELLE MASSARIOL MORI NASCIMENTO**

CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE  
NUGEPAR - SESA - GOVES  
assinado em 15/08/2024 11:20:04 -03:00

**BETTINA MOULIN COELHO LIMA**

MEDICO  
NEVE - SESA - GOVES  
assinado em 14/08/2024 12:30:52 -03:00

**FABIANA MARQUES DIAS E SILVA**

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04  
NEVE - SESA - GOVES  
assinado em 14/08/2024 14:45:30 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/08/2024 07:25:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LINDIARA LUIZA DE OLIVEIRA CAMPOS (FARMACEUTICO - DT - GEAF - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8X7MS4>